

PROCESSO Nº 23106.094880/2021-27

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E INTEGRAÇÃO ACADÊMICA - DAIA E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UnB.

A **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA** – Instituição Federal de Ensino Superior, Fundação Pública criada pela Lei n. 3.998, de 15/12/1961, instituída pelo Decreto n. 500, de 15/1/1962, inscrita no CNPJ sob o n. 00.038.174/0001-43, com sede no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Brasília, DF, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representado por seu Decano de Ensino de Graduação, Prof^o Diego Madureira de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, DF, portador do CPF n. 013.909.825-99, credenciado pelo Ato da Reitoria nº 0108/2021 de 28/01/2021, publicado no DOU de 29/02/2021, e com a competência constante do respectivo Estatuto – e a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob n. 08.685.528/0001-53, com sede no ST SAAN Estação Setor Rodoferroviária, Ala Central, CEP: 70.631-900, Brasília-DF, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. Jaime Santana de Sousa, CPF nº 015.411.433-29 resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se ao disposto na Lei n. 11.788/2008, e na Lei 8.666/1993 e às cláusulas a seguir pactuadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto conceder vagas de estágio obrigatório aos alunos da CONVENENTE regularmente matriculados, com frequência comprovada, nos cursos de graduação da UnB.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a consecução do objeto contido, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo o estágio obrigatório ser realizado sem quaisquer ônus para a CONCEDENTE, não havendo, por exemplo, pagamento de bolsa de estágio e auxílio-transporte, conforme art. 2, §3º, do Decreto Distrital nº 30.658, de 06 de agosto de 2009.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O estágio deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar a fim de se constituir instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os estudantes de graduação serão selecionados com base na análise do seu desempenho acadêmico, adequados conforme critérios vigentes na Universidade de Brasília, nos respectivos cursos de graduação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONVENENTE encaminhará estudantes, munidos de cópias dos respectivos comprovantes de matrícula e histórico escolar, competindo à CONCEDENTE a seleção final dos candidatos estagiários, obedecidos os critérios internos de aproveitamento do órgão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A indicação e a substituição de estagiários serão feitas pela CONVENENTE, mediante solicitação da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

DA DECLARAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONCEDENTE deverá expedir Declaração de Estágio a cada estagiário, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas.

DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, devendo a carga horária ser até 30 horas semanais, distribuídos nos horários de funcionamento da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A CONCEDENTE deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder quatro semestres, exceto quando tratar-se de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estágio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. É assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao estabelecido na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, no período das verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

Do Seguro de Acidentes Pessoais

CLÁUSULA QUINTA – A CONVENENTE responsabilizar-se-á pela contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, durante todo o período de vigência do estágio.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da CONVENENTE, em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo da CONVENIENTE, CONCEDENTE e o estagiário, a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da Lei 11.788/2008, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CONCEDENTE

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

DOS SUPERVISORES

CLÁUSULA OITAVA – A CONCEDENTE designará um Supervisor que deverá ter habilitação profissional compatível com o curso do estagiário e estar regularmente inscrito no Conselho regulador da profissão, para atuar de forma integrada com a CONVENIENTE, oferecendo condições para que os estagiários sejam também supervisionados por docentes da CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONVENIENTE indicará Professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

DO VÍNCULO

CLÁUSULA NONA – O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE e CONVENIENTE.

DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA DÉCIMA – Será celebrado Termo de Compromisso entre a Concedente, a Conveniente e o Estagiário, no qual serão estabelecidas as condições específicas do estágio, contendo, entre outras, as seguintes disposições:

I - qualificação das partes e seus signatários;

II - indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de Convênio, indicado o número e o ano do mesmo;

III - identificação do curso de graduação, do estágio e do respectivo ano, semestre, período ou módulo, além da compatibilização do curso de graduação com as atividades desenvolvidas na CONCEDENTE;

IV - prazo de vigência do estágio;

V - obrigação das partes;

VI - carga horária do estágio diária e semanal, horário de início e fim da jornada diária;

VII - indicar os períodos de avaliação para fins de redução de carga horária do estágio, pelo menos à metade;

VIII - Plano de Atividades do Estagiário;

IX - indicação nominal dos supervisores da CONCEDENTE e da CONVENIENTE;

X - causas de rescisão e penalidades;

XI - expressa submissão do Termo de Compromisso à lei nº 11.788/2008, independente de sua transcrição;

XII - número da apólice do seguro em nome do estagiário, com o nome da seguradora e o valor do seguro;

XIII - que o estágio não cria vínculo estatutário ou trabalhista ou de qualquer natureza, não se responsabilizando, a CONVENIENTE, por eventuais indenizações trabalhistas, previdenciária, fiscal ou securitária do estágio;

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

I – A reincidência na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

II – A penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O estagiário será desligado do estágio:

- a) automaticamente, por término do compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção do curso na CONVENENTE;
- d) a pedido;
- e) por comportamento social ou profissional inadequado, incompatível por parte do estagiário;
- f) pelo não-cumprimento do disposto no Termo de Compromisso de Estágio;
- g) em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, a CONCEDENTE comunicará o fato à CONVENENTE, no prazo de 15 dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A CONVENENTE deverá comunicar à CONCEDENTE, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Convênio vigorará pelo **prazo máximo de sessenta meses**, contados a partir da data de sua assinatura, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 dias a contar do prazo de intimação de qualquer das partes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A eficácia deste Instrumento fica condicionada à sua publicação, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, a expensas e por iniciativa da CONVENENTE, conforme nos termos do art. 61, § único, da Lei nº 8.666.

Dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes do CONVENENTE, observadas as disposições das Leis nº 11.788/2008 e 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

Para efeito da Lei do Estágio 11.788/08, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

I - Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

II - Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput desta cláusula resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, DF, para dirimir as questões surgidas deste instrumento que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para todos os efeitos jurídicos e legais.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Madureira de Oliveira, Decano(a) de Ensino de Graduação do Decanato de Ensino de Graduação**, em 23/08/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria



0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7067892** e
o código CRC **5AFC5A98**.

Referência: Processo nº 23106.094880/2021-27

SEI nº 7067892